



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000006/2025
Processo: 10513-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Mello, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores desta Casa Legislativa formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "**pedido de diligência**". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a **Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias**, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." (grifo nosso)

"Art. 93. O **projeto em diligência terá o seu andamento suspenso**, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria



simples" (grifo nosso)

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, **gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que emita levantamento técnico e elucidativo a respeito da presente proposição, explicando, se possível, os pormenores acerca da disponibilização de medicamentos pela Rede Pública Municipal de Saúde e pelo programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) no Município.**

Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada.

É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

